



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO Nº 57/2016, VINCULADO AO PREGÃO Nº 012/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.070.472/0001-89, Inscrição Estadual Nº 0000009, localizada no endereço, AV. ALZIRA SANTANA, Nº QD 15 N 08, bairro JD COSTA VERDE, VARZEA GRANDE/MT, CEP: 78128-474, por seu representante legal **ROMARIO PINTO DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG Nº 17577390 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 020.191.421-20- doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIÊNE, para atender todas as Secretarias deste município.

ITEM	GENERO ALIMENTICIO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	DOCE DE GOIABA	UNID.	R\$ 4,60	469	R\$ 2.281,60
2	OREGANO	UNID.	R\$ 1,17	150	R\$ 175,50
3	MISTURA PARA MINGAU	UNID.	R\$ 4,11	300	R\$ 1.233
TOTAL					R\$ 3.690,10

2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data, 20/06/2016, com término previsto para 31/12/2016, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

3.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referencia e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimentolicitatório na modalidade de Pregão nº.012/2016, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 3.690,10 (três mil seiscientos e noventa reais e dez centavos)**;

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigencias deste edital.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários específicos e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 020010

Orgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 030009

Orgão: 04- SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 2.010 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 040008

Orgão: 05- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Projeto Atividade: 2.013 – Manutenção da Secretaria de Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Reduzido: 050008

Orgão: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Projeto Atividade: 2.017 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiarios

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Reduzido: 060012

Orgão: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2.019 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Reduzido: 070007

Orgão: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto Atividade: 2.059– Manutenção da Secretaria de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Reduzido: 080020

Orgão: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2.076– Manutenção da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Reduzido: 090007

Orgão: 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.117 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Reduzido: 100044

Orgão: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2135 – Manutenção da Secretaria de Asssistencia Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Reduzido: 110013

Orgão: 12– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Projeto Atividade: 2.154 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Reduzido: 120011

8.0– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega dos produtos nos locais indicados.

8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.5 – Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.6 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.7 – Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

8.9 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

9.0 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

9.0 –CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Conferir os materiais efetivamente entregues, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.2 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos materiais a serem entregues.

9.3 – O Responsável pela fiscalização do contrato do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 012/2016 será de responsabilidade dos fiscais designados pelas secretarias solicitantes.

10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 –CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n ° 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 17 de junho de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
Contratante

IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
ROMARIO PINTO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: